



MUNICÍPIO DE  
**UISEU**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Concurso Público Urgente**

Prestação de serviços de poda de árvores por lotes, no  
concelho de Viseu

Viseu, 2020



## Índice

|                                                                                                      |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES LEGAIS .....                                                                | 4  |
| 1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO .....                                                                  | 4  |
| 2 - CONTRATO .....                                                                                   | 4  |
| 2 - ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO .....                                   | 5  |
| 3 - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR .....                                                     | 5  |
| 4 - CONSULTA E FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO .....                                          | 5  |
| 5 - ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS .....                                           | 5  |
| 6 - ERROS E OMISSÕES .....                                                                           | 6  |
| 7 - REGRAS DE PARTICIPAÇÃO .....                                                                     | 6  |
| 8 - MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESA .....                                               | 7  |
| 9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....                                                                  | 7  |
| 10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....                                     | 8  |
| 11 - MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....                                                | 8  |
| 12 - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA .....                                                      | 9  |
| 13 - PROPOSTAS VARIANTES .....                                                                       | 9  |
| 14 - SUBCONTRATAÇÃO .....                                                                            | 10 |
| 15 - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS .....                                            | 10 |
| 16 - PREÇO BASE .....                                                                                | 10 |
| 17 – FORMA DE PAGAMENTO .....                                                                        | 10 |
| 18 - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO .....                                                                  | 10 |
| 19 - CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS LOTES A ADJUDICAR A CADA CONCORRENTE .....                             | 11 |
| 20 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....                                                             | 11 |
| 21 – INÍCIO DOS TRABALHOS .....                                                                      | 11 |
| 22 - CONTAGEM DOS PRAZOS .....                                                                       | 11 |
| 23 - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....                                                               | 12 |
| 24 – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS .....                                                       | 12 |
| 25 - RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E HUMANOS .....                                            | 12 |
| 26 – RECURSOS HUMANOS .....                                                                          | 13 |
| 27 - CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS .....                                                                 | 13 |
| 28 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJECTO DO CONTRATO .....                                                | 13 |
| 29 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....                                          | 14 |
| 30 - DESCONFORMIDADE DOS SERVIÇOS COM AS CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS ..... | 14 |
| 32 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR .....                                                         | 16 |
| 33- RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO .....                                                  | 17 |
| 34 - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO .....                                                      | 17 |
| 35 - FORO COMPETENTE .....                                                                           | 17 |
| 36 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....                                                                      | 17 |
| 37 - AUDIÊNCIA PRÉVIA .....                                                                          | 17 |
| 38 - MODO DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO .....                                                               | 18 |
| 40 - CONCORRÊNCIA .....                                                                              | 18 |
| CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....                                                          | 20 |
| 41 - DEFINIÇÕES .....                                                                                | 20 |
| 42 - EXECUÇÃO DOS CORTES .....                                                                       | 25 |
| 43 - LIMPEZA E PROTEÇÃO DAS FERIDAS DA PODA .....                                                    | 26 |
| 44 - LIMPEZA DE PODRIDÕES .....                                                                      | 26 |
| 45 - ELIMINAÇÃO DE REBENTOS E RAMOS LADRÕES .....                                                    | 26 |
| 46 - DESCIDA DE RAMOS .....                                                                          | 26 |



|                                                                |           |
|----------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>47– CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.....</b>             | <b>27</b> |
| <b>48 - REMOÇÃO DOS RESÍDUOS.....</b>                          | <b>27</b> |
| <b>49 - EQUIPAMENTOS .....</b>                                 | <b>27</b> |
| <b>50 - DESINFEÇÃO DAS FERRAMENTAS.....</b>                    | <b>29</b> |
| <b>51 - RECURSOS HUMANOS .....</b>                             | <b>29</b> |
| <b>52 - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DAS ÁRVORES A INTERVIR.....</b> | <b>30</b> |
| <b>53 – TOLERÂNCIA À PODA .....</b>                            | <b>30</b> |
| <b>54 – ACOMPANHAMENTO POLICIAL .....</b>                      | <b>32</b> |
| <b>ANEXOS .....</b>                                            | <b>34</b> |



## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES LEGAIS**

### **1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, a celebrar na sequência de concurso público urgente, que tem por objeto a “Prestação de serviços de poda de árvores por lotes, no concelho de Viseu”, nos termos e condições definidas neste Caderno de Encargos.
2. Os concorrentes devem apresentar propostas para os lotes 1, 2 e 6, postos a concurso.
3. Apenas serão adjudicados, no máximo, dois lotes a cada concorrente.

### **2 - CONTRATO**

A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»);
- c) O Decreto n.º 273/2003, de 29 de outubro e respetiva legislação complementar;

Para efeitos do disposto na alínea a), consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- d) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código;
- e) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP,
- f) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- g) O presente caderno de encargos;
- h) A proposta adjudicada;



- i) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

## **2 - ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO**

1 - A entidade adjudicante é o Município de Viseu.

2 - O processo de concurso decorre no Departamento de Ambiente, Obras e Sustentabilidade – Divisão de Ambiente, Higiene Urbana e Espaços Verdes e no Departamento de Serviços Partilhados – Divisão Financeira e Logística-, sito na Praça da República, 3514-501 Viseu, Tel: 232 427 427, fax: 232 423 112 através da plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), de acordo com as condições constantes no presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

## **3 - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

1 - A Câmara Municipal é competente para a decisão de contratar, ao abrigo da competência prevista no artigo 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”), conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º, e alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tomada pela deliberação n.º xxx em reunião ordinária de xxx.

## **4 - CONSULTA E FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO**

1 - As peças do procedimento encontram-se patentes na plataforma eletrónica indicada no ponto 2.2

## **5 - ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS**

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo ser colocados na plataforma eletrónica em local próprio, disponível para o efeito.

2 - Os esclarecimentos e as retificações serão prestados pela entidade adjudicante, na plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

3 - Os esclarecimentos e as retificações acima referidas fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

## **6 - ERROS E OMISSÕES**

1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:

a) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea a) do número anterior.

5 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º

6 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **7 - REGRAS DE PARTICIPAÇÃO**

1 - Requisitos de acesso à plataforma eletrónica:

2 - A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento “Concurso” a ser efetuada no portal [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

3 - Após inscrição e validação da documentação solicitada, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta



de peças concursais.

## **8 - MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESA**

- 1 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 3 Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4 - No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

## **9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 1 - Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de acordo com a certidão da conservatória do registo comercial, que também deve apresentar.
- 2 - Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP.
- 3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito
- 4 - O adjudicatário deve entregar Declaração emitida conforme modelo do Anexo XII, modelo previsto na al. b) do nº2 do artigo 476º do CCP, anexo ao Caderno de Encargos.
- 5 - Declaração de inexistência de impedimentos, conforme o Modelo Q, em Anexo ao presente Programa, para cumprimento do artigo 9º da Lei nº52/2019, de 31 de julho, cuja omissão determina a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 87º-A do CCP.
- 6 - Juntamente com os documentos de habilitação e dentro do mesmo prazo, o adjudicatário deverá apresentar



documento comprovativo de registo no RCBE. (Não aplicável a entidades em nome individual). Tendo em atenção o disposto no n.º1, b) do artigo 37º da Lei n.º89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87º-A do CCP.

## **10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 1 - Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.
- 2 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao Município de Viseu, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como, a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
- 3 - Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 dias após a notificação da adjudicação.
- 4 - Sempre que se verifique facto que determine a caducidade da adjudicação, o concorrente tem o prazo de 5 dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados.

## **11 - MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 1 - Os documentos que constituem a PROPOSTA são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 2 - A proposta deverá ser obrigatoriamente entregue, na plataforma eletrónica, até às 23h59 do 3.º dia a contar da data de envio para publicação, do anúncio do procedimento, contados nos termos do art.º 470.º do CCP.
- 3 - Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a PROPOSTA não possa ser apresentado, nos termos do disposto no Ponto 1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, e enviado por correio registado à entidade adjudicante até ao fim do prazo estabelecido para entrega das propostas.
- 4 - A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 5 - A proposta será assinada eletronicamente pelo concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 2 a 6 do artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.



## 12 - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- b) Documento com a proposta nos termos do modelo de proposta constante no anexo A.
- c) Apresentação de Fichas de Segurança respeitantes aos trabalhos a adjudicar.
- d) Certificado PME (Pequenas e Médias Empresas) emitido pelo IAPMEI, a consultar no respetivo site.
- e) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, e preço total, que não devem incluir o IVA e apresentado em euros com duas casas decimais.
- f) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento ou quando este for definido no procedimento;
- g) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º, do CCP, na redação do decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, incluindo especificação dos meios com que se propõe executá-los e definição do correspondente plano de pagamentos.

Nota: O plano de trabalhos deve em contra o prazo de execução dado a cada lote, como indicado no Caderno de Encargos, e deve ter as atividades discriminadas conforme os artigos do mapa de medições.

- h) Documento que contenha a quantidade de lotes que pretendem, realmente intervir, considerando as exigências de recursos humanos e equipamento referidas no número 49 e 51 e indicadas no anexo IV.
- i) Apresentação dos quadros 1, 2 e 3 para todos os lotes a que concorre, indicadas no anexo IV.
- j) Apresentação do *Curriculum vitae* dos elementos que integram a equipa, desde o técnico superior, escaladores e podadores.
- k) Apresentação de certificado de frequência de formação, desde que emitidas por entidades devidamente credenciadas, sobre poda de árvores ornamentais, não sendo aceites outros certificados com referências, a jardinagem, trabalhos em altura, etc. O concorrente deve preencher o quando 1 anexo IV, com a entrega dos documentos.
- l) Declaração emitida conforme modelo do Anexo XII do CCP, modelo previsto na al. a) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP, anexo ao presente procedimento.

## 13 - PROPOSTAS VARIANTES

- 1 - Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.



#### **14 - SUBCONTRATAÇÃO**

1 - Não é permitida a subcontratação dos serviços a adjudicar no presente concurso.

#### **15 - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

1 - Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 10 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### **16 - PREÇO BASE**

O preço base, de acordo com o artigo 47.º do CCP, é fixado em € 111.766,50 (cento e onze mil setecentos e sessenta e seis euros e cinquenta cêntimos), sem incluir o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Lote 1 – € 36.249,50

Lote 2 – € 33.346,00

Lote 6 – € 42.171,00

#### **17 – FORMA DE PAGAMENTO**

1 - Pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a entidade adjudicante pagar ao cocontratante a quantia que consta do contrato, não podendo exceder o preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o cocontratante ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da respetiva fatura.

3 - As faturas são acompanhadas pelos respetivos relatórios instruídos (plataforma interna da CMV) de acordo com as indicações do fiscal da entidade adjudicante.

#### **18 - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

1 - A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada pela modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 74 do CCP.

2 - Avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

3 - Critério de desempate - No caso de a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74 do CCP, constar de mais do que uma proposta, deve ser adjudicada:

Em 1.º lugar, as propostas apresentadas por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem



crescente da categoria das empresas.

Em 2.º lugar, o concorrente que apresentar preço mais baixo para o artigo referente ao porte médio de poda de manutenção de árvores, conforme relação de árvores indicada no mapa de trabalhos;

NOTA: Em caso de indícios de conluio, o Município de Viseu, contactará a Autoridade da Concorrência, [adc@concorrenca.pt](mailto:adc@concorrenca.pt).

## **19 - CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS LOTES A ADJUDICAR A CADA CONCORRENTE**

1. Os concorrentes devem apresentar obrigatoriamente propostas para os lotes 1, 2 e 6, postos a concurso.
3. Apenas serão adjudicados, no máximo, dois lotes a cada concorrente, sendo que, o adjudicatário é obrigado a ter, pelo menos, uma equipa em cada lote, a trabalhar, logo após indicação do início dos trabalhos, por parte do Município de Viseu. O somatório dos prazos parciais de cada lote adjudicado não é cumulativo.
4. Apesar de apresentar obrigatoriamente propostas para os lotes 1, 2 e 6, os concorrentes podem indicar expressamente por escrito que apenas pretende executar um lote, em vez de dois, conforme alínea g) do número 12.

## **20 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 1- O contrato vigora desde a data da sua assinatura até ao término dos prazos a seguir indicados:

Lote 1 – 49

Lote 2 – 41

Lote 6 – 53

- 2- O somatório dos prazos parciais de cada lote adjudicado não é cumulativo.

## **21 – INÍCIO DOS TRABALHOS**

1 - O início efetivo dos trabalhos só poderá ter lugar quando o Município de Viseu o comunicar à entidade adjudicatária, independentemente da data da celebração do contrato. A contagem do prazo de execução entra em vigor aquando da comunicação do Município de Viseu, para o início dos trabalhos.

2 - Caso a celebração do contrato para a prestação das podas ocorra aquando do abrolhamento dos gomos (Primavera), as árvores só poderão ser intervencionadas após a formação completa das folhas, mas não para o ano seguinte.

3 - Em caso de interrupção das podas, devido ao abrolhamento dos gomos, suspende-se o prazo do contrato até ao reinício dos trabalhos, que terá lugar a indicação do contraente público.

## **22 - CONTAGEM DOS PRAZOS**

- 1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme alínea



b) do artigo 471.º do CCP.

## **23 - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## **24 – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de executar os serviços:

a) Obrigação da prestação de serviços nos termos das cláusulas técnicas com zelo e nos prazos indicados na proposta.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **25 - RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E HUMANOS**

1 O adjudicatário tomará todas as medidas úteis para assegurar a segurança do pessoal e dos utentes, durante a execução dos trabalhos de manutenção.

2 - A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.

3 - O adjudicatário será responsável por todos os danos causados pelo seu pessoal no decorrer da execução dos trabalhos, quer os de natureza humana, quer os materiais, devendo proceder à sua reparação com urgência e a expensas suas, e dar conhecimento ao Município de Viseu por escrito.

4 - Os danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais seja alheio, deverão ser comunicados por escrito ao Município de Viseu.

5 - O adjudicatário deverá executar os trabalhos previstos sem qualquer quebra na continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que para tal tenha que recorrer a situações alternativas. Excetuam-se os períodos de mau tempo. Entende-se por períodos de mau tempo, quando as condições climáticas não permitam a realização dos



trabalhos com segurança para os operadores ou que comprometam a boa execução do serviço.

6 Toda a responsabilidade dos trabalhos, no que se refere ao cumprimento das leis vigentes, ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, bem como a resultante de aplicações de multas, pertencem exclusivamente ao adjudicatário.

7 Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes de trabalhos indevidamente executados, assim como da indevida utilização de produtos e equipamentos.

8 Correrão por conta do adjudicatário as reparações e indemnizações de todos os prejuízos sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução do serviço, da atuação do pessoal e do deficiente comportamento ou falta de segurança e vigilância nas áreas de trabalho.

9 O adjudicatário deverá avisar os serviços técnicos sobre os trabalhos ou operações que possam colidir com a circulação dos munícipes e trânsito e/ou que possam pôr em risco a segurança pública, com 10 dias úteis de antecedência.

## **26 – RECURSOS HUMANOS**

1. Não é permitida a permanência de funcionários da empresa contratada nos locais da prestação de serviços, sem fardamento e identificação legível da empresa.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviço, nomeadamente as relativas à higiene e segurança no trabalho, bem como à sua aptidão profissional.
3. O adjudicatário apresentará, antes do início da prestação de serviços e posteriormente sempre que a fiscalização o exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, e de responsabilidade civil comprometendo-se a mantê-los válidos até ao fim do contrato.

## **27 - CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas e nas listagens anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

## **28 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJECTO DO CONTRATO**

- 1 - Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos locais indicados aquando da entrega da relação das árvores a podar, no ato de assinatura do contrato e nos prazos indicados no número 18, que faz parte integrante do



presente Caderno de Encargos.

2 - É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos. O fardamento do pessoal afeto aos trabalhos é também pertença do adjudicatário.

3 - Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário e por conta deste.

4 - A remoção e transporte do material vegetal, lixos e detritos, resultantes das intervenções serão da responsabilidade do adjudicatário, bem como o destino/vazadouro onde estes serão depositados.

## **29 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1 - O Município de Viseu reserva-se ao direito de durante e após a execução dos trabalhos e sempre que o entender, levar a efeito vistorias; a fim de verificar se a execução dos trabalhos se encontram de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.

2 - O adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e que será o elemento de diálogo com o Município de Viseu, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços, para cada lote adjudicado, devendo em caso da sua substituição temporária ou definitiva, ser comunicada ao Município de Viseu a identificação do substituto. De igual modo o Município de Viseu indicará um ou mais elementos representantes.

3 - No caso de ocorrerem dúvidas após o início dos trabalhos, deverá o prestador de serviços submetê-las imediatamente à fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

4 - O adjudicatário obriga-se a executar, pelos preços apresentados na sua Proposta, todos os trabalhos constantes no Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a renumerações suplementares, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles, ou necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pelo Município de Viseu.

5 - A qualidade de todos os trabalhos efetuados no âmbito da Prestação de Serviços será avaliada pela fiscalização, tendo como padrão os níveis de perfeição e de eficiência exigíveis a um prestador de serviços, altamente qualificado, competente, eficaz e responsável.

6 - As deficiências detetadas nos trabalhos executados devem ser corrigidas no prazo para o efeito marcado pela fiscalização.

## **30 - DESCONFORMIDADE DOS SERVIÇOS COM AS CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E**



## REQUISITOS EXIGIDOS

- 1 - A falta de cumprimento das normas anteriores, bem como das seguintes apresentadas, serão objeto de apreciação, podendo ser motivo para a suspensão total ou parcial dos valores a pagar ao adjudicatário.
- 2 - O adjudicatário não poderá queimar na área de intervenção, lixo, ramos e folhas. Estes deverão ser removidos, para que a área de intervenção fique perfeitamente limpa, logo a seguir à execução dos trabalhos e ao final do dia.

## 31 - SANÇÕES PECUNIÁRIAS

1 - Pelo incumprimento dos prazos fixados no contrato para o início e término dos trabalhos e por causa imputável ao adjudicatário, o Município de Viseu poderá aplicar uma penalidade, de acordo com o seguinte:

- a) 1‰ (um por mil) do valor (sem IVA) contratado para o lote em causa, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias;
- b) 2‰ (dois por mil) do mesmo valor, por cada dia de atraso, a partir do 11º dia;
- c) A partir do 21º dia o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato;

2 - Pela má execução das podas (cortes, técnicas, tipo de poda, etc.), indicadas no presente Caderno de Encargos e por causa imputável ao adjudicatário, o Município de Viseu aplicará uma multa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=N*V*20\%$$

P= Montante da multa

N= Número de árvores mal podadas

V= Valor da poda da árvore tendo em conta o seu porte.

3 - Pela ausência de fardamento do pessoal afeto à prestação de serviços, o município de Viseu poderá aplicar uma penalidade, calculada de acordo com o seguinte:

$$P=N*V$$

P= Montante da penalidade

N= Número de trabalhadores sem farda da empresa adjudicatária ou indevidamente fardados

V= 2‰ (dois por mil) do valor (sem IVA) do contrato para o lote em causa da prestação de serviço.

4 - Em caso de ausência do técnico de formação superior e/ou do número mínimo de técnicos de poda no local de execução das podas, aquando da fiscalização, o Município de Viseu poderá aplicar uma multa diária de 1% do valor contratual do lote em causa. Este valor é acumulável, em dias.



5 - Pela ausência da limpeza dos sobrantes dos trabalhos de poda, ao final de cada dia de trabalho e por causa imputável ao adjudicatário, o município de Viseu aplicará uma multa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=N*V*10\%$$

P= Montante da multa

N= Número de árvores de onde resultaram os sobrantes que não foram removidos

V= Valor da poda da árvore tendo em conta o seu porte.

6 - Pelo incumprimento das datas fixadas no presente caderno de encargos, da entrega dos relatórios mencionados no n.º 1 do número 53 e por causa imputável ao adjudicatário, o município de Viseu aplicará uma multa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

- a) 1‰ (um por mil) do valor (sem IVA), por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias;
- b) 2‰ (dois por mil) do mesmo valor, por cada dia de atraso, a partir do 11º dia;
- c) A partir do 21º dia o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato;

7 - As multas serão notificadas ao adjudicatário por correio postal ou correio eletrónico (e-mail), com indicação do seu montante e aos trabalhos a que respeita. Qualquer uma das formas referidas, para realização da notificação, tem efeito imediato.

8 - Sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Caderno de Encargos, o Município de Viseu reserva-se ao direito de rescindir o Contrato com o adjudicatário, sem pagamento de qualquer indemnização, sempre que ocorrer o incumprimento e/ou a execução defeituosa das disposições previstas no presente Caderno de Encargos.

### **32 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligências sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de forças maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **33- RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante, pode resolver o contrato, se o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

### **34 - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, nas condições abrangidas no artigo 332.º do CCP.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

### **35 - FORO COMPETENTE**

1 -Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **36 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e legislação complementar, bem como o disposto no direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil.

### **37 - AUDIÊNCIA PRÉVIA**

1 - Os concorrentes têm 5 dias após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.



### **38 - MODO DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa de procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros defeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A resolução do contrato pela entidade adjudicante, não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
- 3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa execução, no prazo de 10 dias após notificação do Município de Viseu, para esse efeito.
- 4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

### **39 - ENCARGOS DO CONCORRENTE**

- 1 - São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito.
- 2 - O adjudicatário é considerado o único responsável nas seguintes situações:
  - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou ao Município de Viseu por motivos que lhe sejam imputáveis,
  - b) Pelas indemnizações devidas a terceiros da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos,
- 3 - São da conta do adjudicatário todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
- 4 - O adjudicatário obriga-se a manter as ruas, incluindo valetas, sarjetas, sumidouros, calçada, tal como eles estavam à data do início das operações, após término dos trabalhos, naquele local.

### **40 - CONCORRÊNCIA**

- 1 - Em caso de indícios de conluio, o Município de Viseu, contactará a Autoridade da Concorrência, [adc@concorrenca.pt](mailto:adc@concorrenca.pt).”



2 - Com a Proposta, o concorrente deve apresentar uma “Declaração de Independência da Proposta” onde conste a ausência material de qualquer tipo de comunicação e/ou relação tida entre a empresa candidata e as suas concorrentes na apresentação da sua proposta.

## CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 41 - DEFINIÇÕES

1 -Uma árvore saudável deve ter uma relação equilibrada entre a quantidade de folhas e a sua dimensão total, para garantir um crescimento normal. A copa deve também assegurar a exposição das folhas à luz solar, essencial à fotossíntese (António Fabião, 2006). Uma poda é uma eliminação seletiva de ramos com a finalidade de atingir objetivos previamente definidos, como por exemplo de formação da copa, de manutenção, de adaptação...

#### **a) Poda de formação:**

Operação a efetuar enquanto as árvores são jovens, visando formar uma copa equilibrada e com forma própria da espécie a que pertence. Deve proporcionar a formação de uma flecha bem conformada (favorecendo a dominância apical da árvore), principalmente nas árvores de forma cónica, eliminando bifurcações do eixo principal a atarracando flechas com a extremidade quebrada ou com gomo terminal morto. É também nesta fase que se devem eliminar pernadas demasiado desenvolvidas e com ângulos de inserção agudos, que possam vir a competir em importância e diâmetro com o tronco da árvore. A intervenção na copa da árvore deverá ser global e não ultrapassar 1/3 do total do volume da copa.

Esta modalidade de poda permite regular a altura da copa e a condução da árvore, para que futuramente não entre em conflito com outras estruturas e/ou coloque a segurança pública em risco. Também possibilita obter troncos mais direitos e a supressão de ramos mal orientados, no interior da copa. Além disso facilita dotar a árvore de uma estrutura que permita podas regulares, caso sejam necessárias.

A eliminação de ramos com diâmetro na base superior a 3-5 cm pode deixar já uma superfície de corte com cicatrização demorada, permitindo, pelo tempo de exposição do corte, que se instalem na árvore fungos ou insetos nocivos.

A poda de conformação/formação consiste desde o início, em selecionar as pernadas que devem ficar para constituírem o suporte principal da copa, eliminando pernadas em zonas onde se encontrem muito próximas, ou as que tendem a desenvolver-se muito verticalmente, ou as que se apresentem mal conformadas. Posteriormente, a atuação deve ser estendida às braças e a ramos de maior ordem de grandeza, de acordo com critérios idênticos.

Esta é também a operação adequada para se suprimirem ramos que se cruzam e tocam, pois podem vir a ser, mais tarde, uma fonte de problemas sanitários: a fricção tende a enfraquecê-los e a criar feridas onde se podem instalar insetos e fungos e, eventualmente, poderão vir a quebrar-se e a cair, com risco para pessoas e bens.

A não execução na íntegra de todos os pontos anteriormente enunciados, serão alvo de penalizações como constante no número 2 da cláusula 16.º das cláusulas jurídicas.



#### **b) Poda de manutenção:**

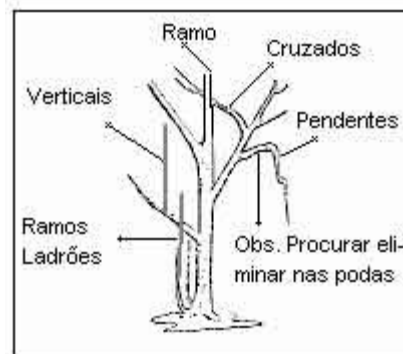
Operação que consiste na limpeza de ramos mortos, partidos e mal inseridos e ou orientados, potencialmente perigosos, para valorização estética e promoção da segurança pública. Esta modalidade também é aplicável a árvores que apresentam indícios de *dieback*. Estas intervenções consideram-se completamente executadas, aquando da verificação da poda na íntegra, ou seja, não será considerada uma árvore podada, quando a intervenção só ocorreu em parte da copa (parte inferior, por exemplo). A intervenção na copa da árvore deverá ser global e não ultrapassar 1/3 do total do volume da copa. Caso se verifique que só parte da copa foi intervencionada será aplicada a penalidade constante no número 2 da cláusula 15.º das cláusulas jurídicas.

A eliminação de ramos com diâmetro na base superior a 3-5 cm pode deixar já uma superfície de corte com cicatrização demorada, permitindo, pelo tempo de exposição do corte, que se instalem na árvore fungos ou insetos nocivos.

Todos os tipos de poda podem, de alguma forma, considerar-se como sendo de manutenção da árvore, no sentido em que as operações comuns de manutenção que se descrevem podem e devem ser efetuadas sempre que haja intervenções nas copas. Contudo, mesmo que não seja necessário formar, configurar, ou subir o nível da base da copa resta sempre em meio urbano um espaço de intervenção, através de podas, que visa assegurar a sanidade da árvore e a segurança física de pessoas e bens. A poda de manutenção inclui principalmente:

- i) Eliminação de ramos mortos/secos, que podem tombar e causar danos, deixando feridas na árvore;
- ii) Supressão de ramos vivos que cresçam mal orientados e possam causar problemas de qualquer tipo, como os que crescem de cima para baixo, ou da periferia da copa para o interior;
- iii) Remoção de ramos excessivos, isto é, em zonas de ramificação muito densa;
- iv) Remoção de ramos que cresçam muito chegados ao tronco (em alternativa, podem ser afastados com suportes ou técnicas de amarração adequados);
- v) Supressão de rebentões de raiz e de pólas provenientes do colo e da base do tronco;
- iv) Supressão de raízes superficiais que ocasionem problemas em pavimentos ou dificultem a circulação de pessoas e viaturas.

Também nos casos em que uma árvore se apresente mutilada por um agente físico – quebra de ramos devido ao vento, ou partes da copa atingidas por raios numa trovoada - é geralmente recomendável que os ramos afetados sejam cuidadosamente seccionados pela parte sã, quando possível, com um corte liso, direito e tenuemente inclinado para fora. Um corte desse tipo num ramo grosso é inconveniente e implica riscos sanitários, mas muito menos do que a manutenção de uma superfície de fratura irregular ou de uma ferida resultante de uma quebra natural, que tendem a acumular humidade e a oferecer boas oportunidades de desenvolvimento para fungos e insetos.



### c) Poda de adaptação:

Operação que realiza a condução da árvore de forma a permitir a coabitação com edifícios, rede viária, rede elétrica, propriedade privada, peões, iluminação pública, etc.

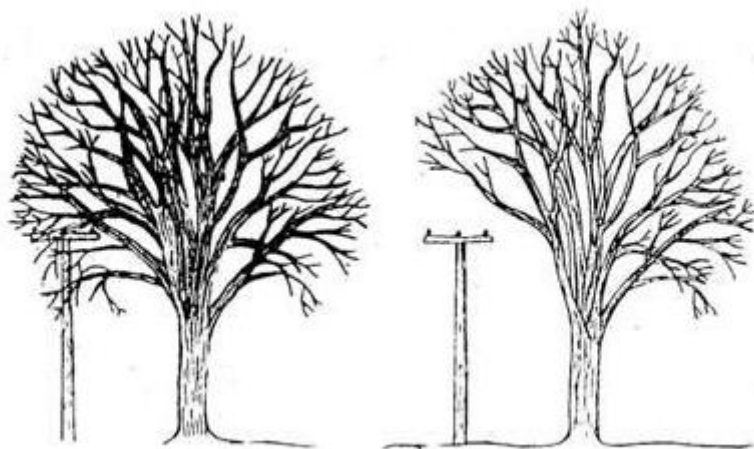
Inclui a elevação, redução ou estreitamento da copa, de forma a permitir a passagem de pessoas, viaturas, fios sob a árvore ou a evitar a colisão com janelas, varandas, candeeiros, anúncios comerciais, sinalética. A elevação ou a redução da copa é executada mediante prévia orientação dos Serviços Técnicos da CMV e aplicada consoante os casos.

A eliminação de ramos com diâmetro na base superior a 3-5 cm pode deixar já uma superfície de corte com cicatrização demorada, permitindo, pelo tempo de exposição do corte, que se instalem na árvore fungos ou insetos nocivos.

Nesta intervenção, após a eliminação dos ramos que interferem com as diferentes infraestruturas, não é considerada executada, quando na restante copa permanecerem ramos cruzados, partidos, mortos, ou seja, a poda de adaptação não dispensa o complemento da poda de manutenção. A intervenção na copa da árvore deverá ser global e não ultrapassar 1/3 do total do volume da copa.



Passagem de fios pela copa da árvore.



Elevação da copa, para efeitos de passagem de fios.

#### **d) Elevação da copa:**

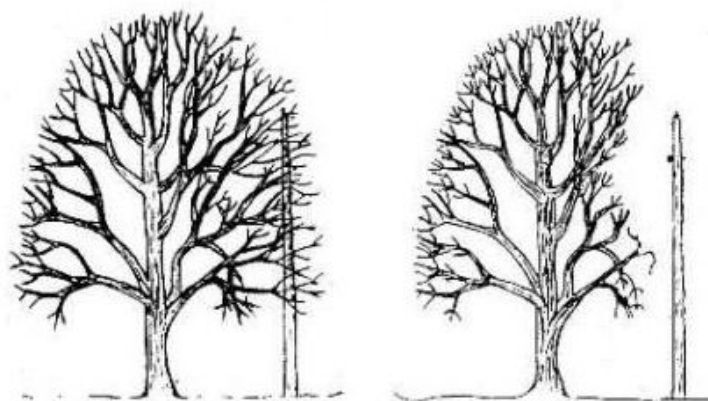
Trata-se de um tipo de intervenção que consiste na simples desramação dos andares inferiores de pernadas, sem outro critério de seleção. Serve para criar espaços livres de obstáculos na base das árvores, quer para que aí circulem pessoas e viaturas, quer para desobstruir a linha de visão, em locais onde se pretenda valorizá-la. A remoção das pernadas mortas da base da copa deve merecer especial atenção, pois não desempenham já qualquer função fisiológica e desvalorizam esteticamente a árvore.

A "regra de ouro" da poda de elevação da copa ou da desramação, operação idêntica aplicável em povoamentos florestais - consiste em desramar pouco de cada vez, operando com intervalos de poucos anos. Em termos gerais, não deve ser podado mais de um terço da altura total da árvore, mas mesmo esta proporção pode ser excessiva, se a poda incluir a parte do tronco em que já ocorre um adelgaçamento (taxa de redução do diâmetro com a altura) muito acentuado.

Uma árvore demasiado desramada pode ficar com copa insuficiente para um crescimento normal, afetando a rapidez deste e, eventualmente, a suscetibilidade a pragas e doenças. Por outro lado, uma desramação pouco frequente, obriga quase sempre a eliminar ramos com grandes dimensões, que deixam feridas maiores e são mais difíceis de cortar e remover.

#### **e) Estreitamento da copa:**

Esta operação é realizada com o intuito de reduzir o volume da copa lateralmente, quando a mesma está a entrar em conflito com alguma infraestrutura. Este estreitamento deverá ser efetuado sempre sobre a axila de um ramo lateral, que desempenhará o papel de "tira-seiva".



Estreitamento da copa.

**f) Poda condicionada:**

Consiste em reduzir a copa, ao tamanho da última poda efetuada, através da realização de “talões” com um a três gomos, consoante o vigor que a árvore apresenta;

**g) Poda de recuperação:**

Subsiste na condução da copa de árvore o mais livre possível, efetuando correções na orientação das varas existentes (incluindo a seleção das com melhores inserções na pernada ou braçada), nos casos em que as árvores foram anteriormente submetidas a podas condicionadas;

**h) Desrama:**

Trata-se de um tipo de intervenção que consiste na simples desramação dos andares inferiores de pernasas, sem outro critério de seleção. Serve para criar espaços livres de obstáculos na base das árvores, quer para que aí circulem pessoas e viaturas, quer para desobstruir a linha de visão, em locais onde se pretenda valorizá-la. A remoção das pernasas mortas da base da copa deve merecer especial atenção, pois não desempenham já qualquer função fisiológica e desvalorizam esteticamente a árvore. A "regra de ouro" da poda de elevação da copa ou da desramação, operação idêntica aplicável em povoamentos florestais - consiste em desramar pouco de cada vez, operando com intervalos de poucos anos. Em termos gerais, não deve ser podado mais de um terço da altura total da árvore, mas mesmo esta proporção pode ser excessiva, se a poda incluir a parte do tronco em que já ocorre um adelgaçamento (taxa de redução do diâmetro com a altura) muito acentuado. Uma árvore demasiado desramada pode ficar com copa insuficiente para um crescimento normal, afetando a rapidez deste e, eventualmente, a suscetibilidade a pragas e doenças. Por outro lado, uma desramação pouco frequente, obriga quase sempre a eliminar ramos com grandes dimensões, que deixam feridas maiores e são mais difíceis de cortar e remover;

**i) Ramo seco:**

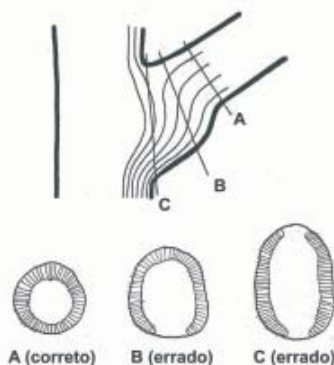
Ramo que apresenta ausência de gomos ou gomos secos nos nós, casca seca e/ou solta do lenho. Por vezes com líquenes, fungos, etc.



## 42 - EXECUÇÃO DOS CORTES

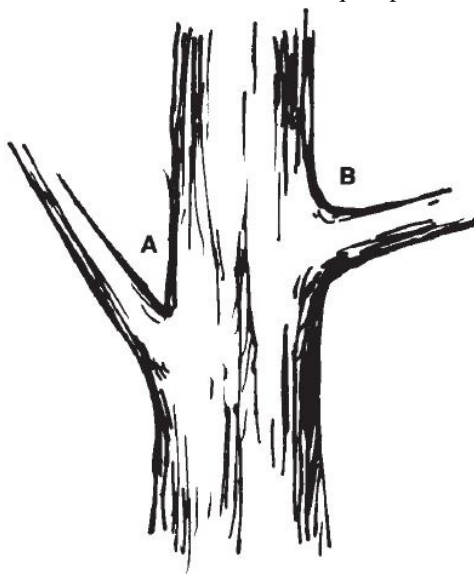
### Supressão de um ramo:

Os cortes deverão ser realizados com firmeza e de forma limpa, orientados de modo a evitar a estagnação de água e situados no plano que une o exterior da ruga da casca e a extremidade superior do colo do ramo. Na eliminação de um ramo morto ou de um toco dever-se-á evitar alterar o anel de cicatrização.



Não se devem deixar tocos, uma vez que estes impedem o desenvolvimento do anel de cicatrização, promovendo o ataque de patógenos, com posterior formação de podridão.

Ao efetuar as várias modalidades de poda anteriormente definidas, deve-se dar prioridade ao corte de ramos que apresentam ângulos de inserção agudos em detrimento, dos ramos que apresentam ângulos de inserção retos.



A – Ramo com ângulo de inserção agudo.

B – Ramo com ângulo de inserção recto.

### Corte (encurtamento) de um ramo:

O encurtamento de um ramo deve ser efetuado na axila de um ramo lateral que desempenhará o papel de “tira-seiva”. O corte deve realizar-se paralelamente à ruga da casca, na proximidade imediata desta, do lado a remover, evitando tocar esta ruga.

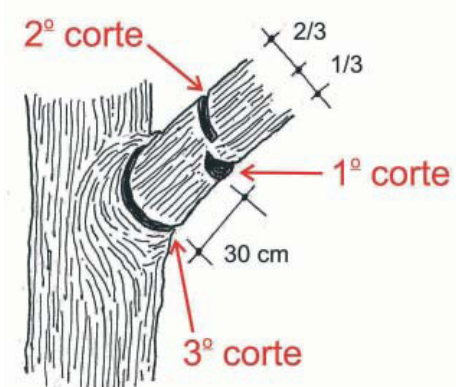
No entanto, o “tira-seiva”, só desempenhará adequadamente o seu papel se tiver uma dimensão suficientemente grande



em relação ao ramo cortado (cerca de metade).

No caso particular de eliminação ou encurtamento de grandes ramos, estes devem ser cortados em secções progressivas, de modo a evitar esgaçamento. A sua queda deverá ser orientada com o auxílio de cordas;

Quando se corta, com tesoura ou serra, um ramo inteiro de qualquer dimensão, deve efetuar-se o corte próximo da inserção, mas sem ferir o anel de tecidos, frequentemente saliente e visível (muitas espécies de árvores têm aí uma ruga da casca, envolvendo total ou parcialmente a inserção), que se situa na base dos ramos. É a partir desse anel que se forma o calo de cicatrização e, por isso, a integridade desta zona é essencial para o encerramento das feridas.



Ao atarracar ou de qualquer outra forma cortar apenas parte de um ramo, o corte deve efetuar-se imediatamente acima de um gomo ou de uma ramificação secundária nele inserida. É necessária, de novo, alguma precaução para não ferir os tecidos de onde se originará o calo de cicatrização.

#### **43 - LIMPEZA E PROTEÇÃO DAS FERIDAS DA PODA**

Todas as feridas da poda devem ser limpas pela supressão de eventuais irregularidades de corte. O anel de cicatrização só se desenvolve corretamente se a ferida da poda estiver perfeitamente limpa. Se tiver ocorrido separação de tecidos do tronco ou do ramo de suporte, os limites da ferida devem ser redesenhados. Este tipo de problema não costuma ocorrer com ferramentas bem afiadas e bem empregues à tarefa a desempenhar.

#### **44 - LIMPEZA DE PODRIDÕES**

Este trabalho baseia-se na remoção de tecidos apodrecidos até à madeira sã, de modo a facilitar a cicatrização. Pode ser executado com o auxílio de um escopro e de um maço, de goivas e de raspadeiras. A raspagem deverá ser alongada longitudinalmente em elipse ou em amêndoa.

#### **45 - ELIMINAÇÃO DE REBENTOS E RAMOS LADRÕES**

Os rebentos ladrões, que se formam no tronco, ou no colo da raiz, desviam parte da seiva e devem ser eliminados desde o seu aparecimento. Inclui-se desta forma a eliminação de todos os ramos ladrões nas árvores a intervencionar na presente prestação de serviço:

Supressão de rebentões de raiz e de pólhas provenientes do colo e da base do tronco, também estão incluídos.

#### **46 - DESCIDA DE RAMOS**

Na presença de bens ou árvores a conservar na proximidade das árvores a intervir, os ramos maiores deverão ser descidos com auxílio de cordas que orientem a sua queda, de forma a conservar a integridade dos bens, ou das restantes árvores existentes.



#### 47- CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

1. No que respeita a casos de suspeita de NMP – Nemátodo da Madeira do Pinheiro, é da responsabilidade do adjudicatário o cumprimento integral do Decreto-Lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, na sua atual redação;
2. Relativamente aos resíduos, é da responsabilidade do adjudicatário o cumprimento do estipulado na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.
3. Quanto à poda de *Quercus suber* e *Quercus rotundifolia*, não deverão ser efetuadas sem a devida autorização do ICNF, nos termos do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, alterado pelo **Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho**.

#### 48 - REMOÇÃO DOS RESÍDUOS

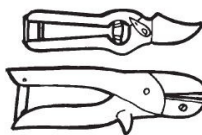
- 1 - Após a realização da poda, os sobrantes deverão ser retirados do local, com a maior brevidade possível, ficando o adjudicatário obrigado a retirar todo o material podado no decorrer do dia, antes do término do trabalho diário;
- 2 - Não é permitida a permanência de material cortado e/ou estilhaçado, no local alvo de poda, durante a noite;
- 3 - A permanência do material sobrança após a realização da poda e o término dos trabalhos decorridos no dia é motivo de aplicação de penalização de acordo com o estipulado no número 5 do número 29 das disposições gerais;
- 4 - O material proveniente das podas, poderá ser destruído, devendo sempre ser encaminhado e acondicionado em local apropriado, para valorização dos resíduos.

#### 49 - EQUIPAMENTOS

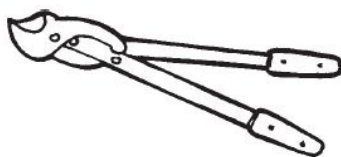
- 1 - A execução das podas não exige, em geral, ferramentas muito sofisticadas. As comuns tesouras de poda podem ser utilizadas em ramos de pequeno diâmetro, até cerca de 2 cm, ou até 3-4 cm com tesouras dotadas de pegadas longas. Para a execução de podas em ramos pequenos longe do solo podem também usar-se tesouras com vara telescópica, mais difíceis de manusear, mas úteis até poucos metros de altura quando não se dispõe de escadas ou outros meios de acesso à copa;
- 2 - Para ramos grossos, é preferível usar serras de podar, eventualmente também com cabo telescópico, e serras de arco manuais com lâmina adequada. Contudo, a partir de diâmetros de cerca de 5 cm é mais prático, desde que haja possibilidades de acesso do operador à parte da copa sujeita à intervenção, utilizar motosserras, pois permitem melhor rendimento do trabalho. Existem também modelos de cabo extensível. A motosserra é uma ferramenta versátil e pode ter características variáveis. Para as operações de poda, não precisa de ter lâmina longa (costuma recomendar-se um limite máximo de 30 cm) e não deve ser pesada: o trabalho pode-se fazer com equilíbrio



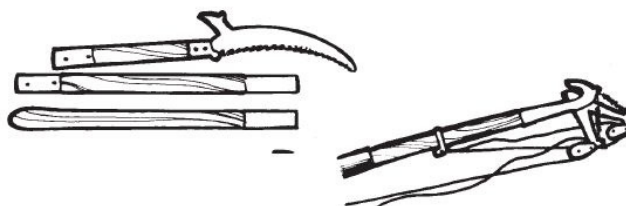
precário do operador e este deve ainda assim manter o controlo da ferramenta que está a utilizar. É em regra possível encontrar motosserras com menos de 5 kg de peso e bem equilibradas para uso eventual com uma só mão, mais convenientes para este tipo de trabalho;



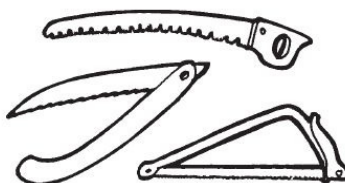
Tesouras de poda.



Tesoura de poda de pegas longas.



Tesouras e serras de podar com cabo telescópico.



Serras de podar.

3 - Para a realização das podas, a lista de material a empregar inclui motosserra, motosserra sobre vara telescópica, formões, goivas, raspadores, podoas, navalhas de jardineiro, tesoura da poda, tesoura de braços, etc., com afiações periódicas;

4 - Deve-se ainda recorrer a cestos e/ou plataformas, para assegurar um acesso fácil e seguro aos ramos, evitando danos aquando do corte dos mesmos. Poder-se-á igualmente, recorrer a escadas e/ou escadotes. O acesso às árvores far-se-á a partir da estrada (propriedade pública);

5 - Quando a poda é realizada por um podador-escalador, o material a empregar é o inerente à execução deste tipo de trabalho;

6 - Assim sendo, é imprescindível disponibilizar equipamento em quantidade e qualidade, pelo que se apresenta o equipamento mínimo requerido:

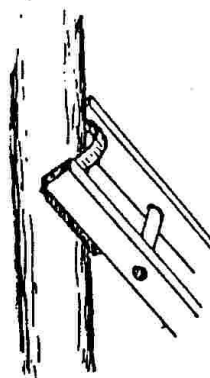


| Equipamento a empregar diariamente                                           | Quantidades mínimas por lote |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Equipamento de Proteção Individual                                           | 1 por cada funcionário       |
| Retenção de material lenhoso cortado                                         | 2                            |
| Equipamento específico para escalada a árvores (conjunto)                    | n                            |
| Motosserras (de vários tipos)                                                | 1 por cada podador/escalador |
| Plataforma ou cesto (16m)                                                    | 1                            |
| Escadas ou escadotes                                                         | 3                            |
| Tesoura da poda                                                              | 1 por cada podador/escalador |
| Serrote (adequado para podas)                                                | 1 por cada podador/escalador |
| Carrinha de transporte de resíduos, com logótipo da empresa                  | 1                            |
| Biotriturador                                                                | 1                            |
| Outros considerados pertinentes para a boa execução da prestação de serviços | n                            |

n – de acordo com o número de colaboradores empregues.

7 - Quanto ao equipamento de sinalização, deverá ser empregue o necessário para garantir a segurança dos operadores e público em geral.

8 - É obrigatória a colocação de placa identificativa, de que a empresa está ao serviço do Município de Viseu, de acordo com o indicado no anexo I.



Características da escada para encosto seguro. Apoio antiderrapante nas longarinas e flexível na extremidade.

## 50 - DESINFEÇÃO DAS FERRAMENTAS

1 - Para evitar a propagação de doenças e/ou pragas, as ferramentas de poda deverão ser tratadas com um produto desinfetante, como por exemplo álcool a 70%.

2 - No caso das motosserras, a corrente deverá circular, para que o álcool desinfete todo o circuito.

3 - Na ausência de processo automático de desinfecção do material, será necessário realizar uma desinfecção das ferramentas, árvore a árvore.

## 51 - RECURSOS HUMANOS

1 - A inexistência de uma legislação de carácter nacional, que regularize a área da floresta urbana/arboricultura, a



prática da poda e de todas as operações a ela relacionadas, associa-se à forma deficiente sob a qual, geralmente estas operações têm sido conduzidas na prática, daí a necessidade de um melhor apetrechamento dos adjudicatários nesta matéria, bem como a formação do pessoal afeto a estas operações;

2 - Assim sendo, o adjudicatário deve apresentar **uma equipa por lote**, para a execução de podas, composta com seguintes elementos:

| Recursos Humanos a empregar diariamente por lote | Quantidades mínimas por lote |
|--------------------------------------------------|------------------------------|
| Técnico de formação superior                     | 1*                           |
| Podador especializado (inclui escalador)         | 4                            |
| Operário de solo                                 | 3                            |
| Motoristas e ajudantes                           | n                            |

\* - No caso do técnico superior não necessita de ser quantificado por lote, mas o técnico deve acompanhar diariamente os trabalhos de todos os lotes por qual é responsável.

- 3 - O técnico de formação superior deve possuir certificado de habilitação, de preferência na área Florestal e/ou Agrícola, admitindo-se as áreas de Biofísica, Ecologia e Biologia.
- 4 - O pessoal afeto à presente contratação, técnico superior, escalador e podador especializado, devem cumprir os requisitos indicados no programa de concurso e no caderno de encargos e só podem ser substituídos com o expresse e prévio consentimento do Município de Viseu, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

## 52 - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DAS ÁRVORES A INTERVIR

1. Na tabela a seguir mencionada, o porte das árvores encontra-se representado por letras, significando cada uma delas o seguinte:

| Letra | Designação    | Altura (m)          |
|-------|---------------|---------------------|
| P     | Pequeno porte | Menor ou igual a 6  |
| M     | Médio porte   | 6 a 16              |
| G     | Grande porte  | 16 a 25             |
| MM    | Monumentais   | Igual ou Maior a 25 |

Nota: O lote 8 é constituído unicamente com árvores de grande porte e monumentais, que pela sua localização, idade e história, requerem cuidados acrescidos.

## 53 – TOLERÂNCIA À PODA

1. Deve entender-se por aptidão à poda forte a capacidade da árvore tolerar uma alteração brutal de regime de condução, com forte redução do volume aéreo em relação ao volume subterrâneo. Nestas condições, e mesmo se todas as precauções sanitárias forem tomadas ao máximo, mesmo se a poda for ponderada em termos de fisiologia, nomeadamente tendo em conta a resistência intrínseca da madeira aos agentes saprófitas ou patogénicos e limitando a superfície das feridas abertas, os desequilíbrios ocasionados terão sempre importância na longevidade da planta e, portanto, na paisagem em que está inserida.

| Espécies              | Tolerância a podas |
|-----------------------|--------------------|
| <i>Acer campestre</i> | positiva           |
| <i>Acer negundo</i>   | sem referências    |



|                                        |                 |
|----------------------------------------|-----------------|
| <i>Acer platanoides "Crimson King"</i> | sem referências |
| <i>Acer pseudoplatanus</i>             | positiva        |
| <i>Acer saccharinum</i>                | positiva        |
| <i>Acer spp.</i>                       | sem referências |
| <i>Aesculus hippocastanum</i>          | negativa        |
| <i>Arbutus unedo</i>                   | positiva        |
| <i>Betula celtiberica</i>              | negativa        |
| <i>Betula pendula</i>                  | negativa        |
| <i>Betula pendula "youngii"</i>        | sem referências |
| <i>Betula spp.</i>                     | sem referências |
| <i>Camelia japonica</i>                | sem referências |
| <i>Castanea sativa</i>                 | negativa        |
| <i>Catalpa bignonioides</i>            | positiva        |
| <i>Cedrus deodara</i>                  | sem referências |
| <i>Cedrus spp.</i>                     | sem referências |
| <i>Celtis australis</i>                | negativa        |
| <i>Cercis siliquastrum</i>             | positiva        |
| <i>Chamaecyparis lawsoniana</i>        | sem referências |
| <i>Corylus avellana</i>                | positiva        |
| <i>Corylus colurna</i>                 | positiva        |
| <i>Cupressus lusitanica</i>            | sem referências |
| <i>Cupressus sempervirens</i>          | sem referências |
| <i>Eriobotrya japonica</i>             | positiva        |
| <i>Fagus sylvatica</i>                 | sem referências |
| <i>Ficus carica</i>                    | sem referências |
| <i>Fraxinus excelsior</i>              | positiva        |
| <i>Fraxinus ornus</i>                  | positiva        |
| <i>Fraxinus spp.</i>                   | sem referências |
| <i>Grevillea robusta</i>               | positiva        |
| <i>Hibiscus spp.</i>                   | sem referências |
| <i>Juglans nigra</i>                   | negativa        |
| <i>Koelreuteria paniculata</i>         | positiva        |
| <i>Lagerstroemia indica</i>            | positiva        |
| <i>Larix decidua</i>                   | sem referências |
| <i>Laurus nobilis</i>                  | sem referências |
| <i>Ligustrum japonicum</i>             | positiva        |
| <i>Liquidambar styraciflua</i>         | positiva        |
| <i>Liriodendron tulipifera</i>         | positiva        |
| <i>Magnolia spp.</i>                   | sem referências |
| <i>Malus communis</i>                  | sem referências |
| <i>Melia azedarach</i>                 | negativa        |
| <i>Morus nigra</i>                     | positiva        |
| <i>Olea europea</i>                    | positiva        |
| <i>Pinus pinaster</i>                  | sem referências |
| <i>Pinus pinea</i>                     | sem referências |
| <i>Pinus sylvestris</i>                | sem referências |
| <i>Platanus spp.</i>                   | positiva        |



|                                     |                 |
|-------------------------------------|-----------------|
| <i>Platanus x hispanica</i>         | positiva        |
| <i>Populus alba</i>                 | positiva        |
| <i>Populus nigra "Italica"</i>      | positiva        |
| <i>Populus spp.</i>                 | positiva        |
| <i>Populus x hibrida</i>            | positiva        |
| <i>Prunus amygdalus</i>             | sem referências |
| <i>Prunus avium</i>                 | negativa        |
| <i>Prunus cerasifera "pissardi"</i> | positiva        |
| <i>Prunus domestica</i>             | sem referências |
| <i>Prunus laurocerasus</i>          | sem referências |
| <i>Prunus lusitanica</i>            | positiva        |
| <i>Prunus persica</i>               | sem referências |
| <i>Prunus serrulata</i>             | negativa        |
| <i>Pseudotsuga menziesii</i>        | sem referências |
| <i>Quercus faginea</i>              | sem referências |
| <i>Quercus pyrenaica</i>            | positiva        |
| <i>Quercus robur</i>                | positiva        |
| <i>Quercus rubra</i>                | negativa        |
| <i>Quercus suber</i>                | positiva        |
| <i>Robinia pseudoacacia</i>         | positiva        |
| <i>Salix alba</i>                   | positiva        |
| <i>Salix babylonica</i>             | sem referências |
| <i>Salix spp.</i>                   | sem referências |
| <i>Sambucus nigra</i>               | positiva        |
| <i>Sequoiadendron giganteum</i>     | sem referências |
| <i>Sophora japonica</i>             | positiva        |
| <i>Sorbus aria</i>                  | negativa        |
| <i>Sorbus aucuparia</i>             | negativa        |
| <i>Tilia argentea</i>               | positiva        |
| <i>Tilia cordata</i>                | positiva        |
| <i>Tilia spp.</i>                   | positiva        |
| <i>Ulmus carpinifolia</i>           | sem referências |
| <i>Ulmus spp.</i>                   | sem referências |

#### 54 – ACOMPANHAMENTO POLICIAL

- 1 - Nos arruamentos em que é necessário o acompanhamento das forças de segurança, é da responsabilidade do adjudicatário o contacto para agendamento da colaboração pretendida;
- 2 - Os custos inerentes ao acompanhamento das forças de segurança são da total responsabilidade do adjudicatário;
- 3 - Entende-se como forças de segurança Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana.
- 4 - Nos casos em que é necessário recorrer ao corte de trânsito, deve ser entregue ao técnico de segurança no trabalho, esquema pormenorizado, com antecedência mínima de 10 dias úteis, para aprovação e informação dos operadores de transporte público e outros.



## **55 – GESTÃO DOS TRABALHOS DE PODA**

1 - A empresa deve elaborar semanalmente os seguintes relatórios:

- a) Planeamento semanal, dos trabalhos a realizar, a entregar até ao final do dia da quinta-feira anterior à semana a que respeita o planeamento semanal, onde consta os arruamentos a intervencionar, as espécies, os portes e o tipo de poda a aplicar. Devem ser igualmente ser mencionados eventuais constrangimentos que poderão decorrer;
- b) Relatório semanal, a entregar até ao final do dia da segunda-feira seguinte à semana a que respeita o relatório, onde consta os arruamentos a intervencionar, as espécies, os portes e o tipo de poda aplicado. Devem ser igualmente ser mencionados os constrangimentos decorridos, as árvores em mau estado de conservação, eventuais estragos provocados pelas árvores na via pública e em propriedade privada, devidamente identificados.

2 – O técnico superior que acompanhará os trabalhos e da responsabilidade da empresa, deverá possuir telemóvel com dados móveis e adequado para instalação de aplicação, indicada pelo Município de Viseu, para realização dos relatórios semanais mencionados na alínea b) do número 1 do presente artigo.

3 – A aplicação referida no número anterior, irá georreferenciar as árvores efetivamente podadas, com indicação da espécie, porte e tipo de poda ministrada, bem como de data.

3 - Independentemente da entrega das fichas de segurança no âmbito dos documentos de habilitação, na fase de adjudicação, a empresa deve remeter ao Município de Viseu, sempre que se justifique, de plano de sinalização para casos concretos, com antecedência de 10 dias úteis aos trabalhos a que respeita, por forma a permitir notificar as entidades que diariamente frequentam a via em causa, bem como análise do mesmo pelos serviços técnicos do Município de Viseu.



MUNICÍPIO DE  
**UISEU**

---

## **ANEXOS**

.....

Câmara Municipal de Viseu

Praça da República  
3514-501 Viseu

[geral@cmviseu.pt](mailto:geral@cmviseu.pt)

[www.cm-viseu.pt](http://www.cm-viseu.pt)  
[www.facebook.pt/municipiiovisau](https://www.facebook.pt/municipiiovisau)

Phone

T +351 232 427 427

Fax

F +351 232 423 112



---

ANEXO I – Modelo de placa identificativa

Placa com seção de 1,00x0,80, com a seguinte inscrição:

AO SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

PODAS

SEREMOS TÃO BREVES QUANTO POSSÍVEL





**A empresa \_\_\_\_\_ ao serviço do Município de Viseu vai proceder à poda desta árvore, no dia \_\_\_\_\_, pelas \_\_\_\_\_ horas.**

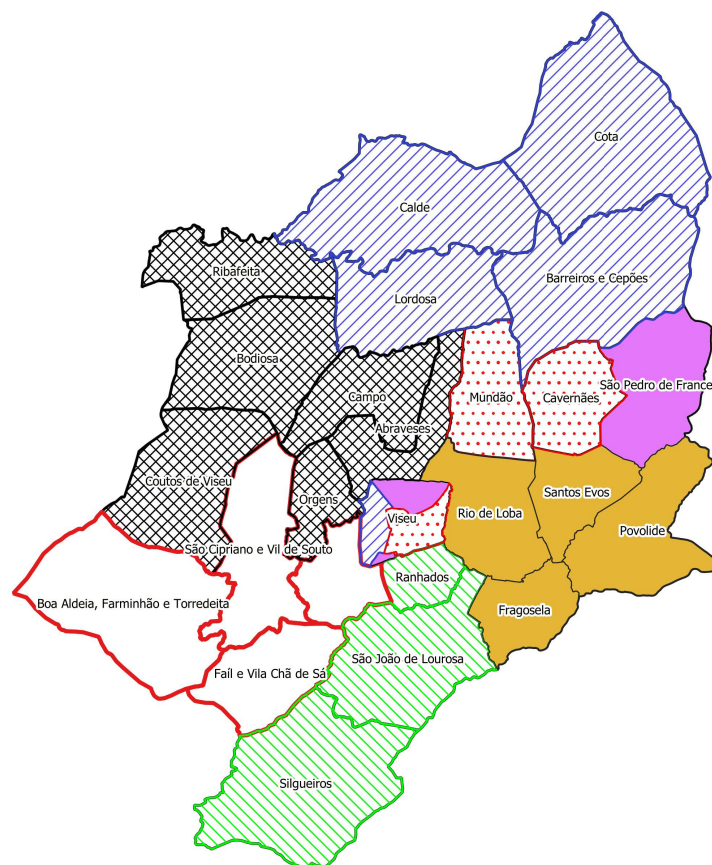
**Para o efeito solicita-se a melhor compreensão dos senhores(as) automobilistas para não estacionarem neste local.**

**Gratos pela atenção.**



ANEXO III - Estimativa de quantidade de árvores a intervencionar

| Lotes  | Porte | Tipo de poda |              |            |          |
|--------|-------|--------------|--------------|------------|----------|
|        |       | Adaptação    | Condicionada | Manutenção | Formação |
| LOTE 1 | P     | 595          | 100          | 354        | 34       |
|        | M     | 390          | 51           | 297        | 0        |
|        | G     | 15           | 0            | 14         | 0        |
| LOTE 2 | P     | 136          | 26           | 305        | 64       |
|        | M     | 320          | 17           | 499        | 0        |
|        | G     | 0            | 0            | 36         | 0        |
| LOTE 6 | P     | 360          | 39           | 314        | 0        |
|        | M     | 472          | 32           | 605        | 0        |
|        | G     | 6            | 0            | 16         | 0        |



Distribuição dos Lotes

-  Lote 1
-  Lote 2
-  Lote 3
-  Lote 4
-  Lote 5
-  Lote 6
-  Lote 7

Escala: 1:170000



ANEXO IV – Quadros a entregar juntamente aos documentos que constituem a proposta

**Quadro 1**

| Nome do Técnico | Indicação dos certificados que atestam a aptidão técnica |
|-----------------|----------------------------------------------------------|
|                 |                                                          |
|                 |                                                          |
|                 |                                                          |
|                 |                                                          |
|                 |                                                          |

**Quadro 2**

| Equipamento a empregar diariamente                                           | Quantidades mínimas por lote |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Equipamento de Proteção individual                                           | 1 por cada funcionário       |
| Retenção de material lenhoso cortado                                         | 2                            |
| Equipamento específico para escalada a árvores (conjunto)                    | n <sup>(1)</sup>             |
| Motosserras (de vários tipos)                                                | 1 por cada podador/escalador |
| Plataforma ou cesto (16m)                                                    | 1 <sup>(2)</sup>             |
| Escadas ou escadotes                                                         | 3                            |
| Tesoura da poda                                                              | 1 por cada podador/escalador |
| Serrote (adequado para podas)                                                | 1 por cada podador/escalador |
| Carrinha de transporte de resíduos, com logótipo da empresa                  | 1                            |
| Biotriturador                                                                | 1                            |
| Outros considerados pertinentes para a boa execução da prestação de serviços | n                            |

**Nota 1:** De acordo com o número de escaladores ao serviço

**Nota 2:** Em caso de adjudicação de dois lotes à mesma empresa, a gestão da plataforma pode ser empregue nos dois lotes, desde que cumprindo o prazo de execução de cada lote.

**Quadro 3**

| Recursos Humanos a empregar diariamente por equipa e por lote, nos lotes 1 a 7 | Quantidades mínimas por equipa e por lote, nos lotes 1 a 7 |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Técnico de formação superior                                                   | 1 <sup>(3)</sup>                                           |
| Técnico escalador                                                              | n <sup>(4)</sup>                                           |
| Podador especializado                                                          | 2                                                          |
| Operário de solo                                                               | 2                                                          |
| Motoristas e ajudantes                                                         | n                                                          |



---

**Nota 3:** O técnico de formação superior deve possuir certificado de habilitação, de preferência na área Florestal e/ou Agrícola, admitindo-se as áreas de Biofísica, Ecologia e Biologia. No caso da entidade adjudicatária executar 2 lotes, o técnico superior pode acompanhar as duas frentes.

**Nota 4:** Nos lotes a concurso o escalador é opção do adjudicatário, tendo em consideração da obrigatoriedade de uso de plataforma, indicado no quadro 2, do presente anexo.





## ANEXO I

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de



---

procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º





---

**ANEXO II**  
**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



---

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA JURISDIÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE ARBITRAGEM**

alínea a) do n.º 2 do artigo 476º Código dos Contratos Públicos

..... (nome), residente em....., titular do Cartão de Cidadão com o número ..., emitido pela República Portuguesa e válido até..., contribuinte número ....., na qualidade de representante legal da ..... (firma), com sede na ....., NIPC....., ou no caso de agrupamento de concorrente firmas, sedes, números fiscais, declara que aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou a aspetos respeitantes ao procedimento de formação, ao Centro de Arbitragem Institucionalizado, denominado CENTRO INFORMAÇÃO E ARBITRAGEM DO PORTO sito na Rua Álvares Cabral, n.º 306, no Porto, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos.

Local

Data

---

(Representante da entidade)



---

**ANEXO A**  
**MODELO DE PROPOSTA**

F... (indicar nome, Estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado ou alvará de empreiteiro de obras públicas)... (indicar o número), contendo as autorizações... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de... (designação da obra), a que se refere o anúncio, datado de..., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pelo quantia de... Euros, (por extenso e por algarismos. Este valor corresponde ao valor da proposta com a incorporação do valor relativo aos erros e omissões). A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor. No cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, apresenta-se de forma expressa e inequívoca os seguintes documentos:

Lista de preços unitários inicial pelo valor de ..... Euros;

Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do artigo 50.º do CCP, pelo valor de ..... Euros.

Lista de preços unitários final com os erros e omissões incorporados no preço indicado na proposta, pelo valor de ..... Euros.

Às quantias supramencionadas acrescentará o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data:

Assinatura:





---

**MODELO Q**  
**Declaração de inexistência de impedimentos**

(Declaração para cumprimento do artigo 9º da Lei nº52/2019, de 31 de julho)(1)

Nome: \_\_\_\_\_

Número de documento de identificação: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Na qualidade de concorrente/candidato no procedimento de contratação pública

Declaro que não me encontro em nenhuma das situações previstas nos números 1 a 5 do artigo 9º da Lei nº52/2019, de 31 de julho;

Indicação da relação em causa, nos termos e para os efeitos previstos nos números 9 a 11 do artigo 9º da Lei nº 52/2019, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 31 \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ julho

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

- (1) Aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos